

Projeto de Lei nº. 1676/22

AO EXPEDIENTE

Em: 25/08/22

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

às 11h 45m

25 AGO 2022

Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

30 AGO 2022

Protocolo: 1802/22

Processo: 1802/22

Governo do Estado de  
RONDÔNIA

Presidente

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

30 AGO 2022

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 159, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 30.062.872,66, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2022, criando a Ação 0019 - REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, do orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Insta esclarecer que o remanejamento visa atender ao disposto no Decreto nº 27.366, de 27 de julho de 2022, que "Dispõe sobre os créditos de pequeno valor previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e revoga a Portaria nº 653, de 22 de setembro de 2020, e dispositivos do Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020.", conforme exposto no Ofício nº 14490/2022/PGE-DFIN, de 9 de agosto de 2022.

Ressalto, ainda, que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à unidade gestora em tese, para que seja possível a total execução de suas atividades, buscando, assim, evitar consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Nesse sentido, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/08/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0031498148** e o código CRC **460DF942**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069407/2022-78

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA  
N. PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
Entrada: 25/08/2022  
Saída: \_\_\_\_\_  
NOME: *Marcos José Rocha dos Santos*



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 30.062.872,66, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 30.062.872,66 (trinta milhões sessenta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada, no orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 0019 - REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV), sendo esta inserida no Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS, na unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código                  | Especificação                                               | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------------|
|                         | <b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>        |         |                  | <b>30.062.872,66</b> |
| 14.002.28.846.0000.0132 | ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 319091  | 0100             | 24.413.247,52        |

| Código       | Especificação                                        | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|--------------|------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------|
|              | <b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b> |         |                  | <b>30.062.872,66</b>     |
|              |                                                      | 339091  | 0100             | 5.649.625,14             |
| <b>TOTAL</b> |                                                      |         |                  | <b>R\$ 30.062.872,66</b> |

**ANEXO II****CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                                        | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------|
|                         | <b>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE</b>                                            |         |                  | <b>30.062.872,66</b>     |
| 11.003.28.846.0000.0019 | REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) | 319091  | 0100             | 24.413.247,52            |
|                         |                                                                                      | 339091  | 0100             | 5.649.625,14             |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                      |         |                  | <b>R\$ 30.062.872,66</b> |

**ANEXO III**

|                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019. |
| <b>Unidade orçamentária:</b> 11.003 - Procuradoria-Geral do Estado                                                                                                      |
| <b>Função:</b> Encargos Especiais (28).                                                                                                                                 |
| <b>Sub-Função:</b> Outros Encargos Sociais (846).                                                                                                                       |
| <b>PROGRAMA:</b> 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS.                                                                                                                            |
| <b>AÇÃO:</b> 0019 - REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS MEDIANTE                                                                                                  |

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV).**

**Finalidade:** Custear o pagamento de despesas decorrentes de decisões judiciais em favor de terceiros mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Modo de Execução:** Assegurar o pagamento de créditos devidos a particulares, em cumprimento às decisões judiciais mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Forma de implementação:** Direta.

**Esfera:** Fiscal.

**Programa PDES:** Apoio à Modernização da Gestão Pública (Diretriz IV - Modernização da Gestão Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/08/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031549424** e o código CRC **4276E5C2**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069407/2022-78

SEI nº 0031549424

